

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Setor: DIRG - Operador: 2030
Protocolo: 000-04200/2021
Despacho: 557/2022

Trata-se de proposta de renovação da assinatura da Magister Net.

O Setor de Biblioteca e Gestão Documental (doc. 1) informa que Magister Net é um sistema de pesquisas on-line de informações jurídicas de alta qualidade e fidedignidade inter-relacionada através de links de hipertexto, em base única com telas de pesquisas de fácil utilização para o usuário e com conteúdo: Jurisprudencial, legislativo e Doutrinário proporcionando acesso a conteúdo exclusivo de alto valor editorial elaborado pelos autores mais prestigiados de cada país, com garantia de atualização diária e permanente, o que permite obter rapidamente o resultado da pesquisa com mais precisão e atualização.

No doc. 19, o Setor de Biblioteca e Gestão Documental expõe a importância, a qualidade e a necessidade de renovação da assinatura ora proposta, apresentando planilha constante no doc. 20 com a quantidade de acessos no ano de 2021.

A SOF em doc. 16, informa que há previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

Parecer SAJ nº 598/2021 (docs. 8/9) manifesta-se pela aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, documentos de planejamento da contratação, que poderá ser realizada por compra direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, em face de o fornecedor ser revendedor exclusivo para o Estado do Maranhão.

A Diretoria-Geral junta aos autos as certidões de regularidade da empresa G. S. Braga - ME (docs. 21/23), bem como o e-mail da empresa informando que a renovação da assinatura vai até fevereiro de 2023 (doc. 24).

Diante do exposto, acato o parecer do SAJ (docs. 8/9), pelo que aprovo o Estudo Técnico Preliminar (doc. 9, fls. 15/19), bem como o Termo de Referência constante (doc. 1, fls. 9/14), e considerando que no doc. 16 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe disponibilidade orçamentária suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ.

Assim, encaminho os autos ao Desembargador Presidente, sugerindo a ratificação da inexigibilidade de licitação. Destaco que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer

cds/fm

no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA.

(datado e assinado digitalmente)
Fernanda Cristina Muniz Marques
Diretora-Geral

EM 07/03/2022 09:30:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 59D5875EED.61B47DAE47.4EBA8F9C95.5364880F48
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES (Lei 11.419/2006)

cds/fm